

ERRRATA DA LEI N. °519/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pelo artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, torna-se público a seguinte ERRATA:

No corpo da Ementa da Lei Municipal nº 519/2020, onde se lê: Autoriza o Poder Execultivo Municipal, a adquirir o imóvel para sediar o Poder Legislativo do Município de Malhador e dá outras providências.

Leia-se: Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a adquirir o imóvel para sediar o Poder Legislativo do Minucípio de Malhador e dá outras providências.

No corpo do Art. 1° da Lei Municipal n° 519/2020, onde se lê: Fica o Poder Execultivo autorizado a adquirir mediante processo de compra o bem o imóvel assim descrito:

Leia-se: Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir mediante processo de compra o bem o imóvel assim descrito.

Esta léi entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários, mantendo os demais dispositivos legais desta lei $n^0519/2020$.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 29 de dezembro de 2020.

Prefeita